



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 284 DE 10 DE MARÇO DE 2003.**

**DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE GLÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA, ESTADO DA  
BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:**

**Art. 1º - A Estrutura Administrativa Câmara Municipal de Glória, fica  
composta de:**

- I - Gabinete do Presidente**
- II - Secretaria Geral**
- III - Consultoria Jurídica**
- IV - Assessoria de Contabilidade**

**Art. 2º - Para o funcionamento da estrutura mencionada no artigo  
anterior ficam criadas os seguintes cargos de Provimento em Comissão, com os  
respectivos símbolos.**

- |                                                  |               |
|--------------------------------------------------|---------------|
| <b>a) Chefe de Gabinete</b>                      | <b>CC - 1</b> |
| <b>b) Secretário Geral</b>                       | <b>CC - 1</b> |
| <b>c) Consultor Jurídico</b>                     | <b>CC - 1</b> |
| <b>d) Assessor de Contabilidade</b>              | <b>CC - 2</b> |
| <b>e) Coordenador dos Trabalhos Legislativos</b> | <b>CC - 3</b> |

**Parágrafo Único - A remuneração, bem como a dotação numérica dos  
cargos em comissão, estão definidos conforme consta no Anexo I da referida  
Lei.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| <b>Nº DE CARGOS</b> | <b>DENOMINAÇÃO</b>                 | <b>SÍMBOLO</b> | <b>SALÁRIO (R\$)</b> |
|---------------------|------------------------------------|----------------|----------------------|
| 01                  | Chefe de Gabinete                  | CC - 1         | 600,00               |
| 01                  | Secretário Geral                   | CC - 1         | 600,00               |
| 01                  | Consultor Jurídico                 | CC - 1         | 600,00               |
| 01                  | Assessor de Contabilidade          | CC - 2         | 500,00               |
| 01                  | Coordenador dos Trab. Legislativos | CC - 3         | 302,00               |

**TABELA II**

**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

| <b>Nº DE CARGOS</b> | <b>DENOMINAÇÃO</b>          | <b>SALÁRIO R\$</b> |
|---------------------|-----------------------------|--------------------|
| 02                  | Auxiliar de Serviços Gerais | 151,00             |
| 01                  | Datilógrafo / Digitador     | 302,00             |
| 02                  | Auxiliar Legislativo        | 302,00             |

**TABELA III**

| <b>NÚMERO</b> | <b>SÍMBOLO</b> | <b>VALOR R\$</b> |
|---------------|----------------|------------------|
| 03            | FG1            | 100,00           |
| 01            | FG2            | 50,00            |

Av. Presidente Geisel, 48 Glória - BA  
CEP: 48.610-970 CGC Nº: 14.217.335/0001-70  
Fone: (75) 656-2139 / Fax: 656-2148



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA**

**Art. 3º** - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Glória, é integrada pelos cargos de provimento efetivo, com a seguinte nomenclatura:

- a) Auxiliar de Serviços Gerais
- b) Datilógrafo / Digitador
- c) Auxiliar Legislativo

**Parágrafo Único** - A remuneração, bem como a dotação numérica dos cargos de Provimento Efetivo são definidos na Tabela II, constante do anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** - Integram a Estrutura da Câmara Municipal de Glória, as seguintes funções gratificadas.

- a) chefe de Expediente FG1;
- b) Encarregado dos Trabalhos FG1;
- c) Encarregado do Controle de Som e Gravação FG1;
- d) Encarregado de Serviços Gerais FG2.

**Parágrafo Único** - As funções gratificadas somente podem ser exercida por servidores efetivos da Câmara Municipal, nos valores definidos na Tabela III, do Anexo I, da presente Lei.

**Art. 5º** - A presidência da Câmara poderá contratar pessoal técnico ou empresa especializada, para execução dos serviços de responsabilidade da Câmara ou ainda essencial para os serviços de conservação, manutenção, treinamento de recrutamento de pessoal, implantação do sistema de informatização, comunicação, telecomunicação, reprografia, impresso e limpeza, na forma da legislação em vigor.

**Art. 6º** - As atividades da chefia de Gabinete, Secretaria Geral, Consultoria Jurídica, Assessoria de Contabilidade e Coordenador dos Trabalhos Legislativos, bem como as atribuições dos Cargos de provimentos Efetivos, e responsabilidade das funções gratificadas, serão regulamentadas por Decreto Legislativo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei, correrão a conta dos recursos próprios do orçamento e de créditos suplementares que fizerem necessários de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 10 de Março de 2003.

  
Tertuliano Pedro Lisboa  
Prefeito

Atesto o Recebimento Prot. 021/03  
Em 20 de Março de 200 3  
  
CÂMARA